

I CONGRESSO DE DIREITO NAS RELAÇÕES ECONÔMICAS E SOCIAIS

DIREITO DIGITAL E NOVAS TECNOLOGIAS

D598

Direito digital e novas tecnologias [Recurso eletrônico on-line] organização I Congresso de Direito nas Relações Econômicas e Sociais: Faculdade Milton Campos – Nova Lima;

Coordenadores: Mariana Ferreira de Souza, Lourenço Cordeiro Müller e Antonio Abdalla – Nova Lima: Faculdade Milton Campos, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-409-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Relações Econômicas, políticas públicas e tensões entre autonomia privada e interferência estatal.

1. Direito. 2. Relações Econômicas. 3. Políticas Públicas. I. I Congresso de Direito nas Relações Econômicas e Sociais (1:2025 : Nova Lima, MG).

CDU: 34



I CONGRESSO DE DIREITO NAS RELAÇÕES ECONÔMICAS E SOCIAIS

DIREITO DIGITAL E NOVAS TECNOLOGIAS

Apresentação

Entre os dias 3 e 7 de novembro de 2025, a Faculdade Milton Campos, em parceria com o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI, realizou o I Congresso de Direito nas Relações Econômicas e Sociais. O evento, em formato híbrido, contou com a presença de renomados especialistas e promoveu discussões profundas sobre temas relevantes para o Direito, como parte da XXII Semana da Pesquisa Científica da Faculdade Milton Campos.

O evento, realizado em formato presencial, reuniu docentes, pesquisadores, discentes de graduação e pós-graduação, bem como convidados externos, consolidando-se como um espaço de circulação e produção de conhecimento jurídico crítico e atualizado.

O congresso teve início com reflexões centrais sobre a reforma do Código Civil brasileiro. No primeiro painel, o Prof. Dr. Edgard Audomar Marx Neto (UFMG) proferiu a palestra “A Reforma do Código Civil no Contexto das Relações Econômicas e Sociais: Equívocos e Retrocessos”, apresentando uma leitura crítica das propostas atualmente em debate e seus potenciais impactos sistêmicos. Em seguida, a Profª. Dra. Ester Camila Gomes Norato Rezende (UFMG) apresentou a conferência “Proposta de Reforma do Código Civil no Âmbito da Responsabilidade Civil”, explorando os riscos de simplificações legislativas e os desafios de compatibilização entre segurança jurídica, proteção de vítimas e estímulo à inovação econômica. As duas exposições inaugurais proporcionaram um panorama técnico rigoroso sobre os rumos da legislação civil brasileira, despertando debates essenciais para os desafios contemporâneos do Direito Privado.

O segundo painel voltou-se ao estudo dos litígios estruturais. O Prof. Dr. Leonardo Silva Nunes (UFOP) ministrou a palestra “Dos Litígios aos Processos Estruturais”, discutindo a ampliação do papel do Judiciário na gestão de conflitos complexos envolvendo políticas públicas. Na sequência, a Desembargadora Lílian Maciel Santos (TJMG; Milton Campos; IBMEC) apresentou “Desafios do Processo Estrutural no Brasil”, trazendo reflexões práticas sobre governança judicial, desenho institucional e limites de atuação jurisdicional em casos que exigem soluções contínuas e cooperativas. O painel contribuiu para ampliar o entendimento sobre o processo estrutural, ainda em consolidação no ordenamento jurídico brasileiro.

No terceiro dia, o congresso aprofundou a interface entre tecnologia e prática jurídica. O Professor Tales Calaza (EBRADI; UERJ/ITS-Rio; UFRJ) ministrou o workshop “A Inteligência Artificial na Prática Jurídica”, discutindo aplicações contemporâneas da IA no cotidiano profissional, implicações éticas, boas práticas de uso e desafios regulatórios. A atividade aproximou os participantes de cenários concretos de utilização de ferramentas algorítmicas, reforçando a importância da capacitação tecnológica dos profissionais do Direito.

As oficinas temáticas realizadas ao longo da XXII Semana da Pesquisa Científica desempenharam papel fundamental na formação técnica e acadêmica dos participantes, oferecendo espaços de aprendizagem prática e complementar às palestras e painéis gerais do congresso. Estruturadas para atender às demandas contemporâneas da pesquisa jurídica e do desenvolvimento de competências profissionais, as atividades foram conduzidas por docentes e mestrandos da Faculdade Milton Campos, que proporcionaram experiências dinâmicas, interativas e orientadas ao aprimoramento das habilidades essenciais à vida universitária e ao exercício qualificado do Direito. Cada oficina foi cuidadosamente planejada para estimular o protagonismo discente, promover o domínio de técnicas comunicacionais e metodológicas e incentivar a produção científica responsável, ampliando o alcance formativo do evento e fortalecendo o compromisso institucional com a excelência acadêmica.

A oficina de Oratória, conduzida pelo Prof. Dr. André Rubião, teve como propósito fortalecer as competências comunicacionais essenciais para a atuação profissional e acadêmica no Direito. Ao longo da atividade, os participantes foram introduzidos aos fundamentos teóricos da comunicação eficaz, abordando elementos como projeção de voz, dicção, ritmo, construção narrativa e gestão do tempo de fala. O docente também enfatizou a importância da linguagem corporal, explorando aspectos como postura, gestualidade e contato visual como instrumentos de reforço da credibilidade e da segurança ao se expressar. Além disso, foram trabalhadas estratégias para lidar com situações de pressão, como apresentações em bancas, sustentações orais e participação em debates. Os participantes tiveram a oportunidade de aplicar práticas rápidas de expressão oral, recebendo orientações personalizadas para aprimorar sua desenvoltura, clareza e persuasão.

A oficina ministrada pela mestranda Amanda Lima Ribeiro teve como foco introduzir os estudantes às principais etapas do processo de pesquisa científica, com especial atenção às especificidades metodológicas do campo jurídico. A atividade iniciou-se com a apresentação dos fundamentos da investigação acadêmica, discutindo a diferença entre pesquisa empírica e teórica, a construção do problema de pesquisa, a delimitação do objeto e a pertinência da

justificativa científica. Em seguida, foram explorados aspectos práticos relacionados à elaboração de referenciais teóricos consistentes, incluindo técnicas de busca bibliográfica, uso de bancos de dados acadêmicos e critérios para seleção e análise de fontes. A docente detalhou ainda conceitos centrais como hipótese, objetivos, metodologia e estruturação de projetos de pesquisa, promovendo um panorama abrangente para quem está ingressando na vida acadêmica. A oficina também incluiu orientações sobre boas práticas acadêmicas, cuidado com a integridade científica e prevenção ao plágio, preparando os estudantes para o desenvolvimento de pesquisas éticas, rigorosas e socialmente relevantes.

A oficina ministrada pela mestranda Mariana Lúcia da Silva dedicou-se ao aprimoramento das habilidades de escrita acadêmica, com foco na elaboração de resumos e artigos científicos dentro dos padrões de excelência exigidos pela comunidade jurídica. Inicialmente, foram apresentados os elementos estruturantes do texto científico, destacando a importância da clareza, objetividade e coesão argumentativa. A docente demonstrou como planejar a escrita de forma estratégica, desde a definição do objetivo central até a organização lógica das ideias, explicando também as diferenças entre resumo simples, resumo expandido e artigo completo. Em seguida, foram abordadas técnicas para redigir introduções consistentes, desenvolver argumentos com base em fontes qualificadas, e concluir textos de modo crítico e propositivo. A oficina incluiu exemplos de resumos e artigos bem avaliados, permitindo aos participantes identificar boas práticas e padrões de qualidade editorial. Foram apresentadas ainda noções sobre normas de formatação, citações, referências e adequações às diretrizes de periódicos e eventos científicos. Ao final, os estudantes receberam orientações para aprimorar seus próprios trabalhos, fortalecendo sua capacidade de comunicar achados científicos de maneira precisa e impactante.

As tardes dos dias 4 e 5 de novembro foram dedicadas aos grupos de trabalho, realizados de forma presencial e também on-line a partir das 14:00h. O evento contou com a participação de oradores de diversos estados da federação, demonstrando a abrangência e a relevância do evento. Os estados representados pelos oradores dos Grupos de Trabalho foram: Alagoas (AL), Bahia (BA), Distrito Federal (DF), Maranhão (MA), Minas Gerais (MG), Pará (PA), Paraná (PR), Pernambuco (PE), Rio Grande do Sul (RS), Santa Catarina (SC) e São Paulo (SP). Os temas discutidos foram variados e de grande relevância!

Em conclusão, a XXII Semana da Pesquisa Científica e o I Congresso de Direito nas Relações Econômicas e Sociais reafirmaram o compromisso da Faculdade Milton Campos com a excelência acadêmica, a pesquisa qualificada e a interlocução entre diferentes áreas do Direito.

As atividades desenvolvidas — palestras, oficinas e workshop — promoveram diálogos interdisciplinares fundamentais para o aprimoramento teórico e prático da comunidade jurídica, especialmente diante das transformações legislativas, tecnológicas e institucionais que marcam o cenário atual.

A participação ativa dos docentes, discentes e convidados externos fortaleceu o propósito institucional de fomentar um ambiente de reflexão crítica e de estímulo à pesquisa científica, consolidando o congresso como marco relevante na agenda acadêmica nacional.

Nova Lima-MG, 18 de novembro de 2025.

Prof^a. Dr^a. Tereza Cristina Monteiro Mafra

Diretora Geral do Programa de Pós-Graduação em Direito

Faculdade Milton Campos

Prof. Dr. André Rubião Resende

Coordenador do Mestrado em Direito nas Relações Econômicas e Sociais

Faculdade Milton Campos

Prof^a. Ms. Ana Luísa Coelho Perim

Coordenadora Geral do Curso de Direito

Faculdade Milton Campos

Prof^a. Dr^a. Juliana de Alencar Auler Madeira

Coordenadora de Pesquisa

Faculdade Milton Campos

Prof. Dr. José Luiz de Moura Faleiros Júnior

Coordenador dos cursos de pós-graduação lato sensu

Faculdade Milton Campos

MONETIZAÇÃO E IMPULSIONAMENTO NO ECA DIGITAL: LIMITES À ECONOMIA DA ATENÇÃO EM AMBIENTES INFANTOJUVENIS

MONETIZATION AND BOOSTING UNDER THE DIGITAL CHILD STATUTE: LIMITS TO THE ATTENTION ECONOMY IN CHILD AND ADOLESCENT ENVIRONMENTS

Camila Sudário Gaspar 1
José Luiz de Moura Faleiros Júnior 2

Resumo

O estudo analisa os conceitos de monetização e impulsionamento previstos na Lei nº 15.211 /2025, conhecida como ECA Digital, marco normativo que redefine os limites da exploração econômica de conteúdos destinados a crianças e adolescentes. Examina-se a interdição da publicidade direcionada, da monetização erotizada e das práticas algorítmicas de ampliação de alcance mediante pagamento. A pesquisa demonstra que a lei inaugura uma regulação protetiva centrada na responsabilidade das plataformas e na mitigação dos riscos derivados da economia da atenção aplicada a públicos vulneráveis.

Palavras-chave: Monetização, Impulsionamento, Eca digital, Plataformas digitais, Proteção infantojuvenil

Abstract/Resumen/Résumé

This study analyzes the concepts of monetization and boosting established by Law No. 15.211 /2025, known as the Digital Child and Adolescent Statute (ECA Digital), which redefines the economic limits of online content aimed at minors. It examines the prohibition of targeted advertising, eroticized monetization, and paid algorithmic amplification. The research argues that the statute inaugurates a protective regulatory framework focused on platform accountability and on mitigating the risks inherent to the attention economy when applied to vulnerable audiences.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Monetization, Boosting, Digital child statute, Digital platforms, Child protection

¹ Graduanda em Direito pela Faculdade Milton Campos. E-mail: camilasudariogaspar@gmail.com

² Doutor em Direito pela USP e pela UFMG. Mestre e Bacharel em Direito pela UFU. Professor da Faculdade Milton Campos. E-mail: jose.faleiros@ulife.com.br

1. Introdução

A promulgação da Lei nº 15.211/2025, conhecida como ECA Digital, representa um marco paradigmático na tutela jurídica de crianças e adolescentes em ambientes digitais, ao projetar sobre o ciberespaço o mesmo regime protetivo consagrado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Entre seus eixos centrais, destacam-se os dispositivos que disciplinam a monetização e o impulsoramento de conteúdos, práticas intrinsecamente ligadas à dinâmica da economia da atenção e aos mecanismos de exploração econômica do comportamento infantojuvenil. A nova lei procura harmonizar a liberdade econômica das plataformas com os direitos fundamentais da personalidade, impondo restrições inéditas à lógica algorítmica de promoção e rentabilização de conteúdos. Trata-se, assim, de uma regulação que tensiona a fronteira entre inovação tecnológica e proteção integral, fazendo emergir uma nova dimensão do dever de cuidado digital.

O problema de pesquisa que orienta este estudo consiste em indagar quais são os limites jurídicos e axiológicos que a Lei nº 15.211/2025 impõe às práticas de monetização e impulsoramento em plataformas de conteúdo acessíveis a crianças e adolescentes. Busca-se compreender se o regime instituído pela norma inaugura uma forma de responsabilidade civil e regulatória específica para as plataformas digitais, e de que modo essa estrutura normativa repercute sobre a liberdade de iniciativa e a autorregulação empresarial. A análise também se volta à identificação das zonas de incerteza conceitual, especialmente no tocante à caracterização de conteúdos “erotizados”, “abusivos” ou “direcionados”, cuja monetização é vedada.

Parte-se da hipótese de que o ECA Digital opera uma inflexão na lógica tradicional da autorregulação tecnológica, deslocando o eixo da decisão sobre o que pode ser monetizado ou impulsoramento para uma regulação estatal protetiva centrada na criança como sujeito de direitos fundamentais digitais. Supõe-se, portanto, que a lei rompe com o modelo de neutralidade algorítmica, instituindo um regime de *accountability* ampliada que obriga as plataformas a demonstrarem diligência ativa na prevenção de riscos. Essa hipótese fundamenta-se na leitura sistemática do diploma legal com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e o Marco Civil da Internet, conformando um verdadeiro sistema integrado de tutela infantojuvenil no ambiente virtual.

A metodologia adotada é de revisão normativa e interpretativa, com análise dos dispositivos da Lei nº 15.211/2025 à luz da doutrina contemporânea sobre direito digital, responsabilidade civil e regulação algorítmica. O método consiste em examinar a estrutura

interna da lei, seus conceitos operacionais e a coerência de suas disposições com o ordenamento constitucional e infralegal. Tal abordagem permite identificar tanto os fundamentos principiológicos quanto as consequências práticas decorrentes da aplicação das regras sobre monetização e impulsionamento.

O objetivo geral consiste em demonstrar de que modo o ECA Digital redefine os contornos da responsabilidade das plataformas digitais pela exploração econômica de conteúdos acessíveis a menores de idade. Busca-se evidenciar a transição de um paradigma de mera autorregulação empresarial para um modelo de governança normativa obrigatória, ancorado em deveres de prevenção e transparência.

Como objetivos específicos, pretende-se: (i) examinar os conceitos legais de monetização e impulsionamento; (ii) identificar as condutas vedadas e suas consequências sancionatórias; (iii) avaliar as relações entre o ECA Digital e outros diplomas regulatórios; (iv) discutir as tensões entre liberdade econômica e proteção integral; e (v) propor critérios hermenêuticos para aplicação dos dispositivos legais em contextos concretos.

A relevância do estudo reside na constatação de que a economia digital contemporânea opera mediante mecanismos sofisticados de captação de atenção e de monetização de engajamento, os quais impactam diretamente o desenvolvimento psíquico, emocional e social de crianças e adolescentes. Assim, compreender o alcance jurídico da lei é essencial para assegurar a efetividade do princípio da prioridade absoluta, evitando que o lucro das plataformas prevaleça sobre os valores constitucionais da dignidade humana e da proteção da infância.

2. Desenvolvimento

A Lei nº 15.211/2025 introduz, no ordenamento jurídico brasileiro, uma categoria normativa inédita ao definir o impulsionamento como “a ampliação artificial da visibilidade de conteúdos mediante contraprestação pecuniária” (Brasil, 2025). Essa conceituação rompe com a noção de neutralidade algorítmica das plataformas e reconhece que o alcance de determinados conteúdos é produto de decisões comerciais intencionais, orientadas por métricas de engajamento. Como observam Martins e Mucelin (2025), o diploma legal “procura frear a adultização e a exploração econômica da infância ao condicionar o uso de algoritmos à proteção integral da pessoa em desenvolvimento”. Trata-se, portanto, de um esforço de governança algorítmica regulada, que submete o design tecnológico a valores constitucionais de proteção e dignidade.

Já o conceito de monetização, embora não definido expressamente, é inferido a partir da leitura conjunta dos dispositivos sobre publicidade, exploração econômica e responsabilização das plataformas. Ele abarca todas as práticas pelas quais o conteúdo é convertido em valor econômico, inclusive anúncios, patrocínios, parcerias e remunerações derivadas de visualizações. A lei, ao restringir apenas a monetização abusiva ou erotizada, demonstra clara intenção de equilibrar a liberdade econômica com o dever de proteção infantojuvenil (Agência Brasil, 2025). Tal interpretação é reforçada por Albuquerque e Nagae (2022, p. 98), para quem “a monetização de conteúdos destinados ao público infantil, mesmo quando travestida de entretenimento, configura forma de exploração econômica que demanda controle normativo e mecanismos eficazes de responsabilização”.

A interdição de monetização e impulsão de conteúdos erotizados ou sexualmente sugestivos traduz a incorporação, no plano legal, de um imperativo ético de dessexualização da infância. Conforme explica o artigo 5º da Lei 15.211/2025, a ampliação ou promoção paga de materiais que retratem crianças em contextos eróticos é vedada, ainda que sob disfarce humorístico ou artístico (Brasil, 2025). Essa proibição concretiza o princípio da prioridade absoluta (CF, art. 227), funcionando como cláusula de ordem pública voltada à prevenção da exploração simbólica da infância. Contudo, como advertem Faleiros Júnior e Densa (2022, p. 291), “as plataformas digitais, ao promoverem o impulsão automatizado de vídeos envolvendo crianças, acabam por reproduzir padrões de exploração simbólica e econômica da infância, muitas vezes sem o necessário consentimento informado dos responsáveis”.

A vedação ao tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes para fins publicitários reforça o vínculo sistêmico entre o ECA Digital e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente o artigo 14. A correlação normativa evidencia que a proteção de dados é, em si mesma, um instrumento de contenção da monetização comportamental (IBDFam, 2025). Faleiros Júnior e Dirscherl (2022, p. 352) afirmam que “o tratamento de dados pessoais de crianças não pode ser dissociado das dinâmicas de monetização e impulsão de conteúdo, pois são justamente os algoritmos de segmentação comportamental que alimentam a exploração econômica de sua atenção”. Assim, a norma atua sobre o cerne econômico das plataformas, restringindo o uso de dados como ativo mercadológico.

O diploma legal também proíbe expressamente as chamadas “*loot boxes*” ou caixas de recompensa em jogos eletrônicos voltados a menores (Brasil, 2025, art. 9º). Essa medida atinge uma das formas mais difundidas de monetização gamificada, equiparada a práticas de aposta e sorteio. A proibição encontra respaldo ético na compreensão de que “o ambiente digital, pela

sua natureza participativa e interativa, transformou as crianças em alvo preferencial das estratégias de comunicação mercadológica” (Albuquerque; Nagae, 2022, p. 93). O dispositivo legal reconhece, assim, o potencial lesivo dessas práticas, que convertem o entretenimento infantil em instrumento de dependência econômica e psicológica.

No campo da responsabilidade das plataformas, o ECA Digital inaugura um modelo de dever de diligência reforçado, exigindo mecanismos de verificação de idade, filtros de conteúdo e relatórios de transparência (Migalhas, 2025). A antiga ideia de neutralidade tecnológica é substituída por uma concepção de responsabilidade proativa e compartilhada, próxima ao *duty of care* europeu. O descumprimento das normas enseja multas de até 10% do faturamento do grupo econômico e, em hipóteses graves, suspensão temporária de atividades. Esse regime sancionatório sinaliza a maturação do direito regulatório brasileiro frente às grandes plataformas.

A exigência de transparência algorítmica também adquire status jurídico vinculante. As plataformas deverão publicar relatórios periódicos de moderação, denúncias e impulsionamento (Brasil, 2025; DCiber, 2025). Trata-se de medida que reforça a *accountability* digital e viabiliza o controle social das decisões automatizadas. O IBDFam (2025) observa que essa previsão “transforma o compliance digital em instrumento de política pública voltado à proteção da infância”. A inovação está em estender o dever de transparência a decisões comerciais, rompendo o véu da opacidade algorítmica.

No plano axiológico, o ECA Digital reafirma o princípio da prioridade absoluta (CF, art. 227) e o projeta sobre a arquitetura de design das plataformas digitais. A norma opera uma verdadeira “juridificação do código”, fazendo com que a ética da proteção substitua a lógica do engajamento (Martins; Mucelin, 2025). Faleiros Júnior e Densa (2022, p. 294) sintetizam a essência desse movimento ao observar que “a lógica algorítmica do engajamento, ao privilegiar conteúdos com maior potencial de viralização, intensifica a exposição indevida e converte a privacidade infantil em insumo da economia da atenção”. Assim, a lei reordena a hierarquia de valores da economia digital, priorizando a pessoa em formação sobre o interesse mercadológico.

A efetividade desse novo regime dependerá da capacidade institucional da autoridade reguladora. Com a ampliação das competências da ANPD, espera-se uma atuação especializada no campo da proteção digital infantojuvenil. Entretanto, a doutrina alerta para a necessidade de recursos técnicos e autonomia administrativa suficientes para que a norma não se reduza a um enunciado simbólico. A efetividade regulatória, portanto, é o elo que unirá o ideal protetivo à prática concreta da fiscalização digital.

Como resumem Albuquerque e Nagae (2022, p. 105), “a infância deve ser compreendida como bem jurídico supraindividual, cuja proteção demanda não apenas políticas públicas, mas também restrições estruturais à monetização e ao impulsionamento comercial de sua imagem e de sua atenção”. Em sintonia com essa afirmação, o sistema sancionatório do ECA Digital adota uma lógica dissuasória e educativa, à semelhança do modelo europeu de proteção de dados. As penalidades graduais – advertência, multa e suspensão – visam induzir comportamentos corporativos responsáveis e fomentar uma cultura de ética tecnológica.

4. Conclusão

O ECA Digital inaugura uma nova gramática jurídica da proteção da infância no ambiente online, centrada na limitação da monetização e do impulsionamento de conteúdos potencialmente lesivos. Essa regulação traduz uma opção político-normativa pela primazia da dignidade infantil sobre a liberdade econômica das plataformas. Ao deslocar o foco do lucro para a responsabilidade, o legislador promove uma reconfiguração ética e jurídica da economia da atenção.

O estudo demonstrou que os conceitos de monetização e impulsionamento assumem, sob a nova lei, caráter normativamente condicionado, vinculando o exercício da atividade econômica à observância de valores constitucionais. A publicidade e o alcance artificial deixam de ser instrumentos neutros de mercado, tornando-se potenciais vetores de responsabilização quando dirigidos a públicos vulneráveis.

Verificou-se também que a lei incorpora a lógica de *accountability* algorítmica, exigindo das plataformas uma postura ativa na gestão de riscos. Tal avanço, contudo, não elimina as zonas de indeterminação conceitual nem os desafios técnicos de fiscalização. Persistem tensões entre a tutela integral e a liberdade comunicativa, que deverão ser equacionadas pela jurisprudência e pela regulação infralegal.

A consolidação desse regime dependerá da efetividade institucional da autoridade reguladora e da capacidade do Estado de acompanhar a velocidade das inovações tecnológicas. A proteção infantojuvenil digital não se esgota na norma; requer instrumentos contínuos de monitoramento, auditoria e educação midiática.

Em síntese, a Lei nº 15.211/2025 não apenas disciplina práticas comerciais, mas inaugura uma nova racionalidade jurídica da economia digital, fundada na corresponsabilidade entre agentes públicos, privados e a sociedade civil. O direito passa a operar como ferramenta

de engenharia social, orientando o desenvolvimento tecnológico ao serviço da pessoa em formação.

Conclui-se, portanto, que a regulação da monetização e do impulsionamento no ECA Digital representa um avanço civilizatório no enfrentamento da exploração econômica da infância. Sua concretização prática dependerá de uma hermenêutica comprometida com a centralidade do sujeito vulnerável e com a ética do cuidado digital.

Referências

AGÊNCIA BRASIL. *Lula sanciona lei contra adultização de crianças nas redes*. 2025. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2025-09/lula-sanciona-lei-contra-adultizacao-de-criancas-nas-redes>. Acesso em: 5 out. 2025.

ALBUQUERQUE, Juliana Nakata; NAGAE, Charlene Miwa. O marketing digital e a proteção da infância. In: TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado; FALEIROS JÚNIOR, José Luiz de Moura; DENSA, Roberta (coord.). *Infância, adolescência e tecnologia: o Estatuto da Criança e do Adolescente na sociedade da informação*. Indaiatuba: Foco, 2022. p. 89-106.

BRASIL. *Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025: Estatuto Digital da Criança e do Adolescente*. Brasília: Presidência da República, 2025. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/lei/L15211.htm. Acesso em: 5 out. 2025.

DCIBER. *ECA Digital (Lei 15.211/2025): impacto na cibersegurança e proteção de dados de menores*. 2025. Disponível em: <https://dciber.org/eca-digital-lei-15-211-2025-impacto-na-ciberseguranca-e-protecao-de-dados-de-menores-por-mayara-barbosa/>. Acesso em: 5 out. 2025.

FALEIROS JÚNIOR, José Luiz de Moura; DENSA, Roberta. O aplicativo TikTok e a proteção à privacidade de crianças em plataformas digitais. In: TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado; FALEIROS JÚNIOR, José Luiz de Moura; DENSA, Roberta (coord.). *Infância, adolescência e tecnologia: o Estatuto da Criança e do Adolescente na sociedade da informação*. Indaiatuba: Foco, 2022. p. 287-298.

FALEIROS JÚNIOR, José Luiz de Moura; DIRSCHERL, Fernanda Pantaleão. Proteção de dados de crianças e adolescentes em redes sociais: uma leitura do artigo 14 da LGPD para além do mero controle parental. In: TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado; FALEIROS JÚNIOR, José Luiz de Moura; DENSA, Roberta (coord.). *Infância, adolescência e tecnologia: o Estatuto da Criança e do Adolescente na sociedade da informação*. Indaiatuba: Foco, 2022. p. 347-362.

GOVERNO FEDERAL. *Governo federal estrutura ANPD para assumir competências do ECA Digital*. 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/anpd/pt-br/assuntos/noticias/governo-federal-estrutura-anpd-para-assumir-competencias-do-eca-digital>. Acesso em: 5 out. 2025.

IBDFAM. *Lei que cria Estatuto Digital da Criança e do Adolescente é sancionada; especialista comenta principais mudanças.* 2025. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/noticias/13258/>. Acesso em: 5 out. 2025.

MARTINS, Guilherme Magalhães; MUCELIN, Guilherme. *Peter Pan e o ECA Digital: proteção contra exploração e adultização.* Migalhas de Responsabilidade Civil, 09 set. 2025. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/migalhas-de-responsabilidade-civil/439558/peter-pan-e-o-eca-digital-protecao-contra-exploracao-e-adultizacao>. Acesso em: 5 out. 2025.

MIGALHAS. *ECA Digital: proteção contra adultização de crianças e adolescentes nas redes sociais.* 2025. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/440382/lula-sanciona-lei-contra-adultizacao-de-criancas-na-internet>. Acesso em: 5 out. 2025.